

PARECER JURÍDICO Nº 18/2025  
PROCURADORIA JURÍDICA

Interessado: Vereador CALLINS OLIVEIRA DOS SANTOS

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2025 – Denomina o novo prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Ferreira Gomes.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador SUPRACITADO que visa atribuir denominação ao novo prédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado no Bairro Montanha, passando a denominar-se FLAVIANA BRAZÃO FERREIRA.

O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa, acompanhado de justificativa que ressalta a importância da homenagem e o histórico da pessoa cujo nome se pretende atribuir ao prédio público.

Compete à Procuradoria Jurídica manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência legislativa do Município.

Apesar de não mencionado na sua textualização, a Lei Orgânica Municipal, também prevê que compete à Câmara Municipal deliberar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos, seja por iniciativa do Poder Executivo, seja por iniciativa parlamentar.

No que concerne à iniciativa legislativa, não há vício formal, uma vez que a proposição não cria despesas nem interfere na estrutura administrativa, limitando-se à denominação de bem público, o que é matéria de competência legislativa concorrente entre o Executivo e o Legislativo, conforme entendimento consolidado nos Tribunais de Contas e em pareceres de Procuradorias Legislativas.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está em tese, redigido de forma clara e objetiva, atendendo às normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis. Recomenda-se, todavia, observar que a ementa e o artigo único contenham de forma precisa o nome do equipamento público e a denominação que lhe será atribuída.

Por fim, cumpre registrar que não se identificam impedimentos constitucionais ou legais para a aprovação da matéria, desde que observados os requisitos de homenagem póstuma (caso aplicável) e o consentimento da família, conforme prática legislativa consolidada neste Município.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 001/2025 é formal e materialmente constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico vigente, podendo prosseguir em sua tramitação legislativa, ressalvadas as recomendações quanto à redação técnica.

É o parecer.

Ferreira Gomes/AP. 27 de outubro de 2025

  
Sylvia Maria Souza de Oliveira  
Procuradora Geral/AGU-ONPG  
Portaria 007/2025  
CPF: 509.021.722-04